

IX-Câmara de Vereadores de Cotriguaçu, sendo um titular e um suplente;  
 X- Câmara de Vereadores de Colniza, sendo um titular e um suplente;  
 XI -Associação de Grupo de Mulheres da Paz – P.A. Nova Cotriguaçu, sendo um titular e um suplente;  
 XII –Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural - EMPAER, sendo um titular e um suplente;  
 XIII-Sindicato dos Madeireiros do Noroeste do Mato Grosso - SIMNO, sendo um titular e um suplente;  
 XIV– Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, sendo um titular e um suplente;  
 XV-Instituto Centro de Vida - ICV, sendo um titular e um suplente;  
 XVI– Consórcio Intermunicipal da Região Noroeste/MT, sendo um titular e um suplente;  
 XVII – Centro Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - CEUC-AM, sendo um titular e um suplente;

§2ªA constituição da mesa diretora do Conselho Consultivo foi eleita com seguinte composição:

Presidência: chefe do Parque Estadual Igarapés do Juruena;

Vice-presidencia: Instituto Chico Mendes para Biodiversidade e Conservação - ICMBio

1º Secretário: Instituto Centro de Vida - ICV – titular, Prefeitura de Cotriguaçu – suplente;

2º Secretário: Fundação Nacional do Índio – FUNAI – titular, Sindicato dos Madeireiros do Noroeste do Mato Grosso - SIMNO -suplente.

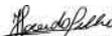
§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão da Plenária e da Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual Igarapés do Juruena e encaminhado pela SEMA, para publicação de nova portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,  
 PUBLICADA,  
 CUMPRADA-SE.



JOSE ESCKES DE LACERDA FILHO  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 633, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Definir a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra Azul.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no capítulo IV, Art. 29 e Capítulo V, Art. 17 da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o disposto no Capítulo II, Art. 7º da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, publicado no D.O. 10/02/2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir a composição e a participação de membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra Azul, unidade de conservação localizada no Município de Barra do Garças – MT.

**Art. 2º** O Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra Azul será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações governamentais:

- I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente - sendo um titular e um suplente;
- II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra do Garças- sendo um titular e um suplente;
- III - Universidade Federal de Mato Grosso/Campus Araguaia -UFMT, sendo um titular e um suplente;
- IV – Ordem dos Advogados do Brasil , sendo um titular e um suplente;
- V – 2º Batalhão de Polícia Militar/Barra do Garças, sendo um titular e um suplente;
- VI – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, sendo um titular e um suplente;
- VII – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural- EMPAER, sendo um titular e um suplente;
- VIII – Associação Amigos dos Animais – ANIMAIS, sendo um titular e um suplente;
- IX – Instituto Ecológico Portal do Roncador, sendo um titular e um suplente;

X – Rede Araguaia pelo Ambiente, Cultura, Educação, Social, Saúde, Desporto e Turismo - RA-ONGESTUR, sendo um titular e um suplente;

XI – Sociedade Araguaia pelo Ambiente, Cultura, Desporto, Diversidade, Direitos Humanos, Livre Orientação e Expressão Sexual, Saúde, Segurança e Turismo - SADHLOESTUR, sendo um titular e um suplente;

XII – Sociedade Guardiões da Terra, sendo um titular e um suplente;

XIII – Centro Etno-ecológico do Vale do Araguaia - CELVA, sendo um titular e um suplente;

§1º O gerente do Parque Estadual Serra Azul será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º A constituição da mesa diretora do Conselho Consultivo foi eleita com a seguinte composição:

Presidência: Gerente do Parque Estadual Serra Azul;

Vice-Presidência: Universidade Federal de Mato Grosso/Campus Araguaia - UFMT ;

1º Secretário: Rede Araguaia pelo Ambiente, Cultura, Educação, Social, Saúde, Desporto e Turismo - RAONGESTUR ;

2º Secretário: Instituto Ecológico Portal do Roncador, sendo um titular e um suplente;

3º Secretário: Sociedade Araguaia pelo Ambiente, Cultura, Desporto, Diversidade, Direitos Humanos, Livre Orientação e Expressão Sexual, Saúde, Segurança e Turismo - SADHLOESTUR

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral, que será submetida à decisão da Plenária e da Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra Azul e encaminhado pela SEMA, para publicação de nova portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2014.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRADA-SE.**



JOSE ESCKES DE LACERDA FILHO  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 632, DE 16 DE DEZEMBRO 2014**

**Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual da Reserva Extrativista Guariba-Rossevelt.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, localizada nos Municípios de Aripuanã e Colniza/MT.

**Art. 2º** Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Consultivo:

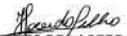
- I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

- VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

  
JOSE ESQUIVELS DE LACERDA FILHO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 620, DE 15 DE DEZEMBRO 2014**

**Cria o Conselho Consultivo Do Refúgio de Vida Silvestre Corixão da Mata Azul.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Corixão da Mata Azul, localizado nos Municípios de Novo Santo Antônio e Cocalinho/MT.

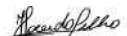
**Art. 2º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

  
JOSE ESQUIVELS DE LACERDA FILHO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 619, DE 15 DE DEZEMBRO 2014**

**Cria o Conselho Consultivo Do Parque Estadual Tucumã.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei

nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Tucumã, localizado no Município de Colniza/MT.

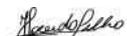
**Art. 2º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

  
JOSE ESQUIVELS DE LACERDA FILHO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 618, DE 15 DE DEZEMBRO 2014**

**Cria o Conselho Consultivo Do Parque Estadual Serra de Santa Bárbara.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Santa Bárbara, localizado nos Municípios de Pontes e Lacerda e Porto Esperidião/MT.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;